



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS  
HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA – TURMA I**

**PEDRO CARLOS LEAL PINTO BANDEIRA JÚNIOR**

**DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E A FORMAÇÃO DO  
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL**

**FORTALEZA**

**2007**



## INTRODUÇÃO

No Brasil e no mundo, muito se ouve falar sobre Cidadania e Direitos Humanos. Até que ponto cada indivíduo exerce a Cidadania e é conhecedor dos Direitos Humanos são questões que necessitam de uma análise e reflexão. A Cidadania é construída através da informação e sua prática cotidiana. Quem se informa, passa então a conhecer seus direitos e seus deveres, e assim, é então capaz de ter melhores atitudes para contribuir com o desenvolvimento da sociedade onde se vive.

No que concerne aos Direitos Humanos, no nosso país, estes ganharam uma direção a partir da Constituição de 1988, sendo considerada como um importante ponto de partida para resultados mais objetivos e de maior eficácia. Os Direitos Humanos e a Cidadania são bastante relevantes para a formação pessoal e profissional de todo e qualquer indivíduo.

Este trabalho tem como objetivo fazer um estudo analítico sobre os Direitos Humanos, a Cidadania e sua relevância para a formação do Policial Rodoviário.

No primeiro momento elaborou-se a pesquisa bibliográfica tendo como referencial o pensamento de alguns autores envolvidos no contexto do assunto, tais como: Adorno (2000), Bicudo (1997), Bobbio (1992), Ferreira Filho (1996), Singer (1998), Zenaide (1998), entre outros. Num segundo momento será realizada a pesquisa de campo em uma das unidades da Polícia Rodoviária do Estado do Ceará, objetivando obter a opinião dos entrevistados sobre o tema em questão.

O trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro capítulo comenta-se sobre a História dos Direitos Humanos no Brasil e no mundo, abordando-se ainda sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as dimensões dos Direitos Humanos. No segundo capítulo comenta-se sobre Cidadania, Direitos Humanos e Atividade Policial. O terceiro capítulo trata sobre o Centro de Treinamento Nordeste, local onde é realizado o curso de formação de Policiais Rodoviários. No quarto capítulo demonstra-se a metodologia utilizada no trabalho, seguindo dos resultados e a discussão dos mesmos a partir da pesquisa de campo. Em seguida, tem-se as Considerações Finais acerca do tema em questão.



## **1. A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E NO MUNDO**

Direitos Humanos são os direitos do homem, que têm por objetivo resguardar direitos que visam resguardar a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, a dignidade da pessoa humana.



Os Direitos Humanos podem ser entendidos como restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo o ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

Os Direitos Humanos colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Os Direitos Humanos são uma idéia política com base moral e estão intimamente relacionados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. Eles são uma expressão do relacionamento que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade e entre indivíduos e Estados. Os Direitos Humanos devem ser reconhecidos em qualquer Estado, grande ou pequeno, pobre ou rico, independentemente do sistema social e econômico que essa nação adota.

Para Bobbio (1992, p. 56), os Direitos Humanos podem ser definidos como:

Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.

Podemos afirmar, portanto, que entende-se por Direitos Humanos, aqueles direitos inerentes à pessoa humana, que visam resguardar a sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes e perante o Estado em geral. De forma a limitar os poderes das autoridades, garantindo, assim, o bem estar social através da igualdade, fraternidade e da proibição de qualquer espécie de discriminação.



A Declaração da Conferência realizada no Teerã, no ano de 1968, sobre Direitos Humanos foi a primeira a apontar a outra face da relação entre paz e direitos humanos, e afirmou que a paz e a justiça são indispensáveis para a completa realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Sobre a guerra a Declaração entende que a mesma é bastante prejudicial aos direitos humanos.

Bobbio (1992, p. 25) afirma que:

Não há dúvida de que somente a democracia pode garantir os direitos humanos na realidade. Trata-se do sistema político que melhor permite o livre exercício dos direitos individuais. Entretanto, existe um outro lado da relação entre esses fenômenos: a democracia não se firma sem o respeito pelos direitos humanos.

No nosso país, a história dos Direitos Humanos vincula-se de forma direta com a história das constituições brasileiras. Para comentar sobre esta temática, é importante abordar de forma breve a história das várias Constituições no Brasil, já que as mesmas tornaram relevantes os Direitos Humanos.

Conforme Zenaide (1998, p.35):

A primeira Constituição Brasileira já surgiu provocando o repúdio de inúmeras pessoas, falamos da Constituição Imperial de 1824, que foi outorgada após a dissolução da Constituinte, razão da rejeição em massa que acarretou protestos em vários Estados brasileiros, como em Pernambuco, Bahia, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. As reivindicações de liberdade, culminaram com a consagração dos Direitos Humanos, pela Constituição Imperial, que apesar de autoritária (por concentrar uma grande soma de poderes nas mãos do imperador), revelou-



se liberal no reconhecimento de direitos.

De acordo com a Constituição Imperial Brasileira de 1824, a inviolabilidade dos direitos civis e políticos baseavam-se na liberdade, na segurança individual e, como não poderia deixar de ser, na propriedade.

No dia 24 de fevereiro de 1891, surgiu a primeira Constituição Republicana que tinha como objetivo "corporificar juridicamente o regime republicano instituído com a Revolução que derrubou a coroa".

Foi essa Constituição que instituiu o sufrágio direto para a eleição dos deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República, no entanto, determinava, também, que os mendigos, os analfabetos, os religiosos, não poderiam exercer tais direitos políticos. Além disso, ela aboliu a exigência de renda como critério de exercício dos direitos políticos.

O sufrágio direto estabelecido por esta Constituição no entanto, não modificou as regras de distribuição do poder, já que a prioridade da força econômica nas mãos dos fazendeiros e o estabelecimento do voto, a descoberto, contribuíram para que estes, pudessem manipular os mais fracos economicamente, de acordo com seus interesses políticos. (ZENAIDE, 1998)

A primeira Constituição republicana ampliou os Direitos Humanos, além de manter os direitos já consagrados pela Constituição Imperial.

Em 1926, com a reforma constitucional, procurou-se em primeiro lugar, remediar os abusos praticados pela União em razão das intervenções federais nos Estados, no entanto, não atendeu, de forma plena, a exigência daqueles que entendiam que a Constituição de 1891 não se mostrava adequada à real instauração de um regime republicano no Brasil.



Na Revolução de 1930, os Direitos Humanos foram praticamente esquecidos. O Congresso Nacional e as Câmaras Municipais foram dissolvidos, a magistratura perdeu suas garantias, suspenderam-se as franquias constitucionais e o *habeas corpus* ficou restrito à réus ou acusados em processos de crimes comuns.

Houveram muitas manifestações de protesto, fato este que culminou na Revolução Constitucionalista de 1932, que acarretou na nomeação, pelo governo provisório, de uma comissão para elaborar um projeto de Constituição.

A participação popular ficou bastante reduzida em razão da censura à imprensa. Porém, apesar de tudo isto, a Constituição de 1934 estabeleceu algumas franquias liberais, tais como: ficou determinado que a lei não poderia prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; foi vedada a pena de caráter perpétuo; proibiu-se a prisão por dívidas, multas ou custas; foi criada a assistência judiciária para os necessitados (assistência esta, que ainda hoje, não é observada por grande parte dos Estados brasileiros); etc.

A Constituição de 1934 teve grandes inovações dentre estas podem ser citadas:

- a) a proteção social ao trabalhador, proibindo a diferença de salário para um mesmo trabalho, em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- b) proibiu o trabalho para menores de 14 anos de idade, o trabalho noturno para os menores de 16 anos e o trabalho insalubre para menores de 18 anos e para mulheres;
- c) determinou a estipulação de um salário mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador, o repouso semanal remunerado e a limitação de trabalho a oito horas diárias que só poderão ser prorrogadas nos casos legalmente previstos, além de inúmeras outras garantias sociais do trabalhador.

A Constituição de 1934 não esqueceu-se também dos direitos culturais. Tratava-se de uma constituição que tinha como objetivo primordial, o bem estar geral. Ao instituir a Justiça Eleitoral e o voto secreto, essa constituição abriu os horizontes



do constitucionalismo brasileiro, para os direitos econômicos, sociais e culturais. Ela respeitou os Direitos Humanos e vigorou durante mais de 3 anos, até a introdução do chamado "Estado Novo", em 10 de Novembro de 1937, que introduziu o autoritarismo no Brasil. (BOBBIO, 1992)

Os direitos culturais também foram ampliados. Esta Constituição sofreu várias emendas e teve a vigência de inúmeros artigos suspensa por muitas vezes por força dos Atos Institucionais de 9 de Abril de 1964 (AI-1) e de 27 de outubro de 1965 (AI-2). A Constituição de 1946 teve 18 anos de duração e garantiu os Direitos Humanos.

No período que corresponde ao Estado Novo, foram criados os tão polêmicos Tribunais de exceção, que tinham a competência para julgar os crimes contra a segurança do Estado. Foi declarado estado de emergência no país, ficaram suspensas quase todas as liberdades a que o ser humano tem direito, dentre elas, a liberdade de ir e vir, o sigilo de correspondência (as mesmas eram violadas e censuradas) e de todos os outros meios de comunicação, sejam orais ou escritos, a liberdade de reunião e etc.

Os Direitos Humanos praticamente não existiram durante o período em que vigorou o Estado Novo.

Com a Constituição de 1946, o país foi redemocratizado, já que essa constituição restaurou os direitos e garantias individuais, sendo estes, até mesmo ampliados, do mesmo modo que os direitos sociais. De acordo com estes, foi proibido o trabalho noturno a menores de 18 anos, estabeleceu-se o direito de greve, foi estipulado o salário mínimo capaz de atender as necessidades do trabalhador e de sua família, dentre outros demais direitos previstos. (BOBBIO, 1998)





A Constituição de 1967 surge restringindo o direito de reunião, estabelecendo foro militar para os civis, mantendo todas as punições e arbitrariedades decretadas pelos Atos Institucionais. É válido ressaltar que esta Constituição determinava em teoria o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário, porém, na prática este preceito não existia.

No que pertine aos demais direitos, os retrocessos continuaram: reduziu a idade mínima de permissão para o trabalho, para 12 anos; restringiu o direito de greve; acabou com a proibição de diferença de salários, por motivos de idade e de nacionalidade; restringiu a liberdade de opinião e de expressão; recuou no campo dos chamados direitos sociais, etc. Essa Constituição vigorou, formalmente, até 17 de outubro de 1969, com a nova Constituição, porém, na prática, a constituição de 67 vigorou apenas até 13 de dezembro de 1968, quando foi baixado o mais terrível Ato Institucional, o que mais desrespeitou os Direitos Humanos no País, provocando a revolta e o medo de toda a população, acarretando a ruína da Constituição de 1967, o AI-5. (BOBBIO, 1998)

A Constituição de 1988 veio como uma forma de proteção dos direitos do homem. É bem verdade que isto se deu de forma tardia, pois poderia ter se efetivado na Constituição de 1946.

A Constituição de 1988 ficou denominada de "Constituição cidadã", porque ela mostrou que o homem tem uma dignidade, dignidade esta que precisa ser resgatada e que se expressa, politicamente, como cidadania.

O problema da dignidade da pessoa humana, vem tratado na Constituição de 1988, já no preâmbulo, quando este fala da inviolabilidade à liberdade e, depois, no artigo primeiro, com os fundamentos e, ainda, no inciso terceiro (a dignidade



da pessoa humana), mais adiante, no artigo quinto, quando fala da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à igualdade. (BOBBIO, 1992)

A palavra dignidade em seu sentido amplo significa que o homem não pode ser tratado como um animal qualquer, pois ele tem a sua individualidade. Tem uma essência, que é própria dele. Cada indivíduo é totalmente diferente de outro, o que identifica cada pessoa é a essência de ser pessoa.

A justiça é a única coisa capaz de garantir a dignidade da pessoa humana. O homem é digno, pelo simples fato de ser racional, o que o diferencia dos outros animais. A dignidade é um valor fundamental que o ser humano deve possuir.

Na Constituição Federal de 1988, houve uma redefinição do Estado brasileiro, bem como de seus direitos fundamentais. No documento pode-se observar a preocupação dos legisladores no que se refere à garantia da dignidade, do respeito e do bem-estar da pessoa humana, de modo a se alcançar a paz e a justiça social.

Na história dos Direitos Humanos é importante ressaltar, segundo Adorno (2000, p. 30):

Em 1998, o Congresso Internacional da Unesco sobre a Paz nas Mentes dos Homens, realizado em Yamoussoukro, Costa do Marfim, adotou uma declaração convidando os Estados, as organizações governamentais e não-governamentais, a comunidade científica, educacional e cultural, e todos os indivíduos a contribuir para a criação de um novo conceito de paz. Isso se daria mediante o fomento de uma cultura de paz baseada nos valores universais do respeito pela vida, liberdade, justiça, solidariedade, tolerância, pelos direitos humanos e pela igualdade entre homens e mulheres.



## 1.1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos

No dia 10 de dezembro de 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral das Nações Unidas. De acordo com a Declaração em seu artigo 1º: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. (FERREIRA FILHO, 1996)

Conforme Zenaide (1998, p.41):

Os redatores tiveram a clara intenção de reunir, numa única formulação, as três palavras de ordem da Revolução Francesa de 1789: **liberdade, igualdade e fraternidade**. Desta maneira, a *Declaração Universal* reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou **direitos civis e políticos**) e os estende a uma série de sujeitos que anteriormente estavam deles excluídos (proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc.); afirma também os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou **direitos econômicos e sociais**) e do cristianismo social (**direitos de solidariedade**) e os estende aos direitos **culturais**.

A Declaração Universal foi proclamada na plena vigência dos regimes coloniais. Ela foi desenvolvida a partir de três aspectos. São eles: universalização, multiplicação e diversificação.

No que se refere ao primeiro aspecto, que é a universalização, é importante comentar que, no ano de 1948, os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram somente 48, atualmente o número de Estados atinge quase a totalidade das nações do mundo, ou seja, 184 países sobre os 191 países membros da comunidade internacional. Iniciou assim um processo pelo qual os indivíduos estão se transformando de cidadãos de um Estado em cidadãos do mundo.

Quanto ao segundo aspecto, a multiplicação, ressalta-se que, nas últimas cinco décadas, a ONU promoveu uma série de conferencias específicas que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e a imagem.



No que se refere ao terceiro aspecto, a diversificação, as Nações Unidas também definiram melhor quais eram os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser. A partir destes três aspectos, foram originadas novas gerações de direitos.

Zenaide (1998, p. 45) ressalta ainda que:

A primeira geração inclui os direitos civis e políticos: os direitos à vida, a liberdade, à propriedade, à segurança pública, a proibição da escravidão, a proibição da tortura, a igualdade perante a lei, a proibição da prisão arbitrária, o direito a um julgamento justo, o direito de *habeas corpus*, o direito à privacidade do lar e ao respeito de própria imagem pública, a garantia de direitos iguais entre homens e mulheres no casamento, o direito de religião e de livre expressão do pensamento, a liberdade de ir e vir dentro do país e entre os países, o direito de asilo político e de ter uma nacionalidade, a liberdade de imprensa e de informação, a liberdade de associação, a liberdade de participação política direta ou indireta, o princípio da soberania popular e regras básicas da democracia (liberdade de formar partidos, de votar e ser votado, etc.).

Os direitos econômicos, sociais e culturais constituem-se como a segunda geração de direitos. São eles:

- o direito à seguridade social,
- o direito ao trabalho e a segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego,
- o direito a um salário justo e satisfatório,
- a proibição da discriminação salarial,
- o direito a formar sindicatos,
- o direito ao lazer e ao descanso remunerado,
- o direito à proteção do Estado do Bem-Estar-Social,
- a proteção especial para a maternidade e a infância,
- o direito à educação pública, gratuita e universal,
- o direito a participar da vida cultural da comunidade e a se beneficiar do progresso científico e artístico, a proteção dos direitos autorais e das patentes científicas.



Ferreira Filho (1996, p.57) ao comentar sobre a terceira geração de direitos, diz que:

Estão incluídos aqui os direitos a uma nova ordem internacional, ou seja, o direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados; o direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, etc.

Sobre a quarta geração, pode-se dizer que é uma categoria nova de direitos ainda em discussão. Nesta, estão incluídos os direitos das gerações futuras que criariam uma obrigação para com a nossa geração, ou seja, um compromisso de deixar o mundo em que vivemos, melhor, se for possível.

É importante que se tenha em mente que, tudo isto implica em uma série de discussões que envolvem todas as três gerações de direitos, e a constituição de uma nova ordem econômica, política, jurídica, e ética internacional.

### **1.1.1. Os Direitos Humanos e suas dimensões**

Os Direitos Humanos podem ser caracterizados a partir de algumas dimensões. São elas:

#### **a) A Dimensão Ética**

A Declaração afirma que “todas as pessoas nascem livres e iguais”, isto indica o caráter natural dos direitos: eles são inerentes à natureza de cada ser humano, pelo reconhecimento de sua intrínseca dignidade.

Para Ferreira Filho (1996, p.57), “neste sentido tornam-se um conjunto de valores éticos universais que estão “acima” do nível estritamente jurídico e que devem orientar a legislação dos Estados”.



#### b) A Dimensão Jurídica

No momento em que os princípios contidos na Declaração são especificados e determinados nos protocolos, tratados, convenções internacionais, eles se tornam parte do direito internacional, uma vez que esses tratados possuem um valor e uma força jurídica enquanto assinados pelos Estados.

Urge ressaltar que os princípios deixam de ser orientações éticas, ou de direito natural, para se tornarem um conjunto de direitos positivos que vinculam as relações internas e externas dos Estados, assimilados e incorporados pelas Constituições e, através delas, pelas leis ordinárias.

#### c) A Dimensão Política

Enquanto conjunto de normas jurídicas, os direitos humanos tornam-se critérios de orientação e de implementação das políticas públicas institucionais nos vários setores.

Neste contexto, o Estado passa a assumir um compromisso de ser o promotor do conjunto dos direitos fundamentais, não interferindo na esfera das liberdades individuais dos cidadãos, como também, implementando políticas que garantam a efetiva realização desses direitos para todos. Os direitos humanos passa então a ser parte integrante das políticas públicas do país.

#### d) A Dimensão Econômica

A dimensão econômica não está desvinculada da dimensão política, ou seja, sem a realização dos direitos econômicos e sociais, não é possível o exercício dos direitos civis e políticos. O Estado não pode assim, limitar-se apenas à garantia dos direitos de liberdade, deve também exercer um papel ativo na implementação dos direitos de igualdade.



#### e) A Dimensão Social

É importante ressaltar que não cabe somente ao Estado a implementação dos direitos, mas também, a sociedade civil organizada tem um papel importante na luta pela efetivação dos direitos, através dos movimentos sociais, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação, conselhos de direitos.

Para a luta pela efetivação dos direitos humanos que vai levar estes direitos no cotidiano das pessoas e vai determinar o alcance que os mesmos vão conseguir numa determinada sociedade.

#### f) A Dimensão Cultural

Na dimensão cultural, os direitos humanos implicam algo mais do que a mera dimensão jurídica, isto é, é preciso que eles encontrem um respaldo na cultura, na história, na tradição, nos costumes de um povo, tornando-se parte de sua identidade cultural e maneira de ser.

#### g) A Dimensão Educativa

A escola enquanto instituição de ensino deve fundamentar sua prática no ato de ensinar e aprender uma forma de vivenciar o momento histórico e social, e com isto será possível que o aluno torne-se um cidadão consciente e crítico diante do seu contexto social; e a partir daí o indivíduo desenvolverá o espírito de criatividade, autonomia, solidariedade e respeito mútuo.

A educação para a cidadania constitui, portanto, uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal, quanto na educação informal ou popular e nos meios de comunicação.



É importante destacar que, existem alguns pontos a serem comentados que se tornam verdadeiros desafios a prática da Cidadania e dos Direitos Humanos em nossa sociedade.

O primeiro desafio a ser vencido se refere à pobreza, à miséria e à exclusão social como cita Symonides (2003, p.34):

Embora a pobreza, em termos gerais, tenha se reduzido em várias partes do mundo, um quarto da população mundial ainda vive em condições de miséria. (. . .) Quase um bilhão de pessoas são analfabetas. Mais de um bilhão não têm acesso a água potável e mais de 800 milhões passam fome ou enfrentam a falta de alimento. Assim pode-se definir a pobreza como a negação das oportunidades de ter vida longa, saudável e criativa e de desfrutar de liberdade, de dignidade e de um de padrão decente de vida.

Agrava-se cada vez mais o estado de pobreza em alguns países em desenvolvimento, dentre estes pode ser citado o caso da África.

A Declaração de Viena, no seu parágrafo 2º, afirmou que “a miséria e a exclusão social constituem violações da dignidade humana. Foi reafirmado nesta declaração que a miséria e a exclusão social podem ser configuradas como verdadeiras violações da dignidade humana e que é necessário ações urgentes tanto a nível nacional quanto a nível internacional.

De acordo com a Resolução 51/97, de 12 de setembro de 1996, ficou reconhecido que a disseminação da miséria inibe completa e efetivamente o exercício dos direitos humanos, bem como, em determinadas situações constituem-se como uma verdadeira ameaça ao direito à vida.





A pobreza afeta os direitos econômicos, sociais e culturais, pois entra em contradição com o direito de todos a uma qualidade de vida adequada à saúde e ao bem-estar próprio e familiar. Também contradiz o ideal de seres humanos livres que desfrutam da liberdade de escolha, como estabelecem a Declaração Universal e os Pactos Internacionais de Direitos Humanos. Esse ideal só pode ser alcançado se forem criadas as condições para que todos os seres humanos exerçam seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como seus direitos civis e políticos. (SYMONIDES, 2003)

Outro grande desafio a ser vencido e constituindo-se como uma grande ameaça aos Direitos Humanos, à Democracia e à Paz se refere às práticas do Terrorismo, do Crime Organizado e da Corrupção, que fazem parte do cotidiano de alguns países e até mesmo do Brasil.

Symonides (2003, p. 40) comentando sobre o Terrorismo, diz que:

O terrorismo não é um fenômeno novo nas relações internacionais. O crescimento de práticas terroristas nos séculos XIX e XX evidenciou a necessidade da cooperação internacional para o seu combate. O primeiro passo foi dado pela Liga das Nações, que adotou uma convenção especial voltada à punição e à prevenção do terrorismo em 1937.

A questão do terrorismo passou a ser debatida com maior frequência, após a Segunda Guerra Mundial, no início da década de 70, onde a durante a Assembléia Geral foi incluído o tema na agenda de sua 27ª sessão em 1972 e que resultou na criação de um Comitê. Após análise do relatório do Comitê dos Direitos Humanos durante a sua 34ª sessão e, na Resolução nº 34/145, de 17 de dezembro de 1979, foram condenados todos os atos de terrorismo internacional que ameaçavam ou tiravam vidas humanas ou ainda, comprometiam as liberdades fundamentais.

A partir daí, as Nações Unidas emitiram algumas resoluções qualificando como criminosos e injustificáveis todos os atos, métodos e práticas de terrorismo, não importando quando ou por quem são cometidos.



No início da década de 90, a Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal instituiu um grupo de trabalho, com prazo indeterminado de funcionamento, para explorar as relações entre o crime organizado transnacional e as atividades criminais terroristas.

Outro questão que merece atenção especial se refere à exploração sexual de crianças. É uma questão que tem sido discutida na Comissão para Prevenção do Crime. A Comissão de Direitos Humanos deu início a elaboração de uma minuta de Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança, que trata sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil. Também são tratadas as principais medidas para prevenir e erradicá-la.

A corrupção é outra grande ameaça aos Direitos Humanos. Ela se dá em todo o mundo e não é um fato novo, pois de acordo com a história da humanidade a corrupção existia nas democracias mais antigas.

Por corrupção entende-se o ato corromper, de subornar. É um ato que compromete o desenvolvimento social, econômico e político, e como consequência gera diversos impactos negativos sobre a justiça social e os direitos humanos.

Nos anos 90, a corrupção passa a ser objeto de atenção das organizações nacionais e internacionais, ingressando na agenda das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, da Organização para a Cooperação Econômica e para o Desenvolvimento (que aprovou uma declaração sobre a matéria em dezembro de 1997), da Comunidade Européia e do Conselho Europeu. (SYMONIDES, 2003)

A sociedade de um modo geral deve pois, ter consciência de que é necessário debater estas questões e buscar meios e ações para disseminar e erradicá-las.

A educação voltada para os Direitos Humanos e a Cidadania são ferramentas importantes para a mudança da postura da polícia e das instituições responsáveis pela Segurança Pública de toda e qualquer nação. Através da



educação é possível desenvolver no indivíduo as condições que proporcionem mudanças tanto no fazer quanto no pensar.

Segundo Brasil (2007, p.140):

(...) quando se levanta o problema da violência, da truculência e da corrupção policial, sabemos que essa questão envolve outras conexões como a cultura institucional corporativa e de tolerância com certas práticas que ao longo da história brasileira têm reforçado o arbítrio, o abuso e a ilegalidade de uma instituição que deveria garantir a vida e segurança dos cidadãos.

Incluir as disciplinas de Direitos Humanos e Cidadania nos cursos e academias de formação de policiais não é o bastante. É necessário que se compreenda a organização da polícia, bem como, o papel que a polícia tem no contexto atual de nossa sociedade.

A educação em Cidadania e Direitos Humanos do Policial não deve pois, estar limitada apenas à mera mudança dos cursos de formação policial. A educação deve estar pautada em uma cultura baseada na forma de pensar e fazer política de segurança pública no espaço democrático da sociedade no qual o policial está inserido.

## **2. CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ATIVIDADE POLICIAL**

Conforme Ferreira (1993, p.86), o primeiro conceito de cidadania para os gregos “é o direito de decidir sobre os destinos da cidade”.



Na história da humanidade, os gregos tinham consciência de que o cidadão deveria decidir sobre a polis – espaço organizado de vida e relação entre os indivíduos, tomando-se como base o trabalho, a produção de bens e conhecimentos.

O direito de participar das decisões aparece como um primeiro componente da cidadania. Os servos, a quem é negada toda condição de vida humana, transferem o ideário de cidadania, uma esperança de vida feliz para após a morte. Eles afirmavam ainda que a cidadania devia estar ligada à felicidade.

Com a burguesia, surge uma nova característica de cidadania que se refere a noção de direitos individuais que devem ser respeitados, bem dentro da ideologia burguesa de defesa do individualismo, de propriedades privadas servindo como justificativa para as desigualdades sociais.

Sobre a conquista da cidadania Távora (1995, p.16) comenta que:

A conquista de cidadania passa por alguns passos fundamentais: participação nas decisões, busca da realização plena da vida humana, respeito aos direitos humanos fundamentais, luta coletiva contra a exploração, ampliação dos espaços de expressão, comunicação e resgate da identidade na sociedade massificada.

Conforme os teóricos, a palavra cidadão tem como significado o habitante das cidades. Nos primórdios do surgimento do capitalismo, o cidadão confundia-se com o burguês, o habitante dos burgos, em contraposição àqueles que se ligavam às atividades sociais e econômicas realizadas no campo.

Com a consolidação da sociedade burguesa, o cidadão ou habitante da cidade passa a indicar a ação política e a participação do sujeito na vida da sociedade. É ele o indivíduo que possui deveres a cumprir e direitos para serem respeitados e que precisa respeitar e defender interesses comuns por meio da atuação na vida pública.

Para Vieira (1997, p.84):

Os cidadãos passam a ser efetivamente os participantes da vida urbana no processo de produção das riquezas materiais e da própria função da



organização e política, configurada pela forma hegemônica do novo processo produtivo.

Na sociedade atual a participação de cada indivíduo dar-se-á a partir do momento que o mesmo é inserido na vida social, assim como, no processo produtivo pelo qual esta sociedade encontra-se organizada.

Rocha (2001, p. 140) define cidadão como: "indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado". É o indivíduo comprometido com a vida da cidade".

Azevedo (1987, p. 96) conceituando cidadania ressalta que:

À medida que o foco das relações sociais se desloca para o espaço urbano onde são aguçadas as contradições e conflitos pela produção simultânea das riquezas e da miséria, as preocupações sociais com os desvalidos, excluídos do mercado, com as lutas e reivindicações dos assalariados por melhores condições de trabalho e de vida, o conceito de cidadania vai sendo historicamente ampliado na direção da participação ativa da sociedade moderna e, logo como requisito da organização de um espaço político e geográfico para todos.

Ser cidadão é pois, participar das decisões dos grupos sociais a que pertence, como decisões dos grupos familiares, escolares, grupos específicos e da sociedade como um todo; é ter condições de busca da realização plena de vida, implicando para isto, o acesso aos bens fundamentais: alimentação, saúde, moradia, educação, trabalho; de construir uma família, de amar e ser amado, de conhecer o mundo e usufruir dele e das descobertas científicas.

Ferreira (1993, p.184) ao comentar sobre o termo cidadania, ressalta que: "é também uma condição construída historicamente". Com isto, observa-se que são encontradas compreensões diversas do conceito de cidadania em contextos e situações diferentes.

No sentido amplo pode ser definida como a possibilidade de participação efetiva na produção e usufruto de valores e bens de um determinado contexto, na configuração que se dá a esse contexto, e para o reconhecimento do direito de falar, de expor sua opinião e ser ouvido pelos outros.



Ser cidadão não significa pertencer a uma determinada sociedade; significa pertencer à espécie humana, pertença essa que compartilhamos com os homens de todas as nações, culturas e camadas sociais. Se vivemos num mundo globalizado (que não se entenda somente o sentido da globalização econômica, não podemos nos furtar a essa consciência. É preciso ampliar a concepção dos nossos amigos gregos e assumir a cidadania terrestre. (MEKSENAS, 1998)

O indivíduo, como cidadão que é, participa da sociedade tendo direito de ter direitos, de construção de novos direitos e de rever os direitos já existentes. Ao participar, o indivíduo é uma parte e faz parte, com seu fazer participativo, sua forma de intervir criativamente no processo de construção da sociedade; os indivíduos passam então, a configurar seu próprio ser, sua capacidade, sua forma de marcar como ser humano.

Em seu sentido tradicional, a cidadania expressa um conjunto de direitos e deveres, permitindo aos cidadãos e cidadãs uma participação da vida política e da vida pública, possibilitando também que votem e sejam votados. E principalmente, que participem de maneira ativa na elaboração de leis e o exercício de funções públicas.

Em todo e qualquer lugar e em qualquer época, o ser humano busca satisfazer suas necessidades, sejam no campo profissional, ou na garantia de sua sobrevivência, segurança, justiça e liberdade. Em nossa sociedade algumas necessidades não são atendidas. Muitas pessoas estão desempregadas ou com subempregos e um salário que não dá para sobreviver.

Em nosso, uma grande maioria vive em condições mínimas, em casas de 2 cômodos, comportando 8 ou 10 pessoas. E em uma situação contrária, existe uma pequena parte da população controlando toda a riqueza do país e que participa dos benefícios da sociedade.

Com isto, pode-se concluir-se que a nossa sociedade dos dias atuais deixa bastante a desejar, pois há uma divisão incorreta das riquezas, como também no que se refere à garantia de direitos aos indivíduos. E a cidadania não pode ser considerada como um presente daqueles que estão no poder ou mesmo que já estiveram, mas sim, uma construção conjunta, coletiva da sociedade como um todo.

O indivíduo pode ser considerado como um verdadeiro cidadão a partir do dado momento em que luta para ocorrer uma transformação e privilégio de poucos em direitos de toda a coletividade. Para se tornar um verdadeiro cidadão é necessário pois, conquistar direitos que iniciam na liberdade de expressão do pensamento, liberdade de escolher a fé religiosa até o direito de eleger e de ser eleito.



Vale ressaltar que, quando os direitos de uma sociedade são conquistados pelos cidadãos, a partir daí eles devem assumir uma nova postura, isto é, de fiscalizar os serviços existentes e se estes estão funcionando.

Surge então, outra manifestação da cidadania, isto é, a cidadania de fiscalização, onde o cidadão pode reclamar pela falta de energia elétrica ou água, solicitar o conserto de um telefone em sua residência, e principalmente, pode fiscalizar se o ensino e a educação que está sendo ministrada pela escola é realmente de qualidade, e se os serviços de saúde realmente estão atendendo à população que precisa usá-lo.

É importante comentar que a grande maioria da população não consegue fiscalizar aquilo que não faz uso e que não tem acesso. Esta prática de cidadania pode ser denominada como cidadania da sobrevivência, é ela pois, aquela que se torna necessariamente importante na luta pela conquista de direitos sociais que ainda não foram alcançados.

A conquista da cidadania também se dá através da participação popular, que se refere à atuação de várias pessoas em busca de soluções para determinados problemas.

Quando se é necessário resolver coletivamente problemas que afetam uma determinada comunidade, a união de pessoas em busca de soluções dar-se-á um movimento de participação social. Porém, este termo é bastante abrangente e pode englobar interesses dos mais diversos possíveis. É através da participação popular que grupos organizados conseguem negociar sua participação no processo de tomada de decisões dos governos.

Cidadania e Direitos da Cidadania dizem respeito a uma determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, no qual uma Constituição define e garante o quem é cidadão, que direitos e deveres ele terá em razão de uma série de variáveis tais como a idade, o estado civil, a condição de sanidade física e mental, o fato de estar ou não em dívida com a justiça penal etc. (BENEVIDES, 1998)

Partindo das colocações até aqui feitas, pode-se dizer que a cidadania não pressupõe apenas e tão somente o atendimento das necessidades políticas e sociais, com o mero objetivo de garantir os recursos materiais que possibilitem uma vida digna ao indivíduo. Para que o indivíduo realmente exerça sua cidadania é imprescindível que o mesmo se desenvolva em alguns aspectos dando-lhe condições físicas, cognitivas, ideológicas e culturais promovendo-lhe uma vida saudável.

Com relação aos Direitos Humanos, para Singer (1998, p.11):



Os direitos humanos pregam a liberdade, a igualdade e a fraternidade, valores aos quais seria de se supor que bem poucos fossem contrários nos dias de hoje. Entretanto, não é verdade que a luta pelos direitos humanos no Brasil dá-se de modo fundamentalmente isolado em relação à massa da população, que não se identifica com suas reivindicações.

Os discursos e as práticas sobre os direitos humanos não chegam à população de um modo geral sob a forma de igualdade e liberdade, mas sim de culpabilização, penalização e punição, integrando um movimento mundial de obsessão punitiva crescente.

Dentre os chamados Direitos Humanos Fundamentais, encontram previsão legal nos artigos 1 e 55 da Carta das Nações Unidas, os princípios da Autodeterminação dos povos, da não discriminação e o princípio da promoção da igualdade. De acordo com o princípio da autodeterminação dos povos, o direito dos povos e nacionais à livre determinação é um requisito prévio para o exercício de todos os direitos humanos fundamentais.

O princípio da não discriminação, por sua vez, determina que o pleno exercício de todos os direitos e garantias fundamentais pertence a todas as pessoas, independentemente de raça, sexo, cor, condição social, genealogia, credo, convicção política, filosófica ou qualquer outro elemento arbitrariamente diferenciador.

Conforme determina a Declaração Universal dos Direitos Humanos, qualquer espécie de discriminação deve ser destruída, extirpada, de modo a assegurar, a todos os seres humanos, o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Até mesmo nossa Magna Carta, em seu artigo 5º, inciso XLI, determina que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". (SINGER, 1998)





Ressalta-se, portanto que, qualquer diferenciação sem justificativa no tratamento entre os indivíduos, caracterizar-se-á a discriminação. Porém, não basta apenas não discriminar, mas é preciso, também, criar normas que possibilitem a esses grupos, já tão marginalizados, sua inclusão no contexto social do país, por meio da participação em instituições públicas ou privadas, a fim de garantir a verdadeira e completa implementação do direito à igualdade.

## 2.1. A Atividade Policial e os Direitos Humanos

Para comentar sobre a atividade policial é importante inicialmente definir a palavra Polícia.

Segundo Lazzarini (1987, p. 20), “Polícia é um vocábulo derivado do latim, ou seja, de **politia**, que, por sua vez, procede do grego, isto é, **politeia**, trazendo o sentido de organização política, sistema de governo e, mesmo governo”.

O autor (1987, p. 20) ainda ressalta que:

Polícia é o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que, segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais.

A Polícia surgiu no Brasil no período colonial, onde as forças policiais eram constituídas por todos os homens livres e válidos, excluindo-se destes os raros funcionários públicos e o clero, que exerciam o papel de segurança sem remuneração. Este tipo de polícia, coexistiu através da denominada Guarda



Nacional, durante boa parte do período Imperial! sendo paulatinamente substituída por corpos permanentes de polícia.

As guardas permanentes ou municipais eram constituídas de funcionários públicos, que recebiam das elites econômicas e sociais do Império a tarefa policial. As atribuições também passaram a ser distintas, deixando de executar tarefas afeitas aos capitães-do-mato ou feitores, e passando a atuar contra os libertos e os novos trabalhadores imigrantes. (LAZZARINI, 1987)

É importante ressaltar que no Período Imperial, as atividades de repressão política foram marcantes no caso das revoltas regionais e nas ações voltadas ao combate dos crimes contra o patrimônio.

A polícia como instituição herdou das instituições anteriores o caráter militar, o quartel a farda, a divisão em infantaria e cavalaria, os postos e as graduações hierárquicas, a disciplina. Foram formadas duas categorias. A primeira delas, a oficialidade proveniente das classes economicamente superiores; a segunda, as praças, oriundas das camadas pobres da população, como ainda, a missão de conter o povo pobre objetivando evitar ou reprimir suas manifestações de revoltas, dentre estas podem ser citadas: a Balaiada, a Sabinada, Conferência do Equador e a Inconfidência.

Lazzarini (1987, p. 21) comenta que:

A ditadura Vargas, também transformou na prática, sem mudanças formais importantes, as polícias civis em polícia política de seu regime. No período de 1945 a 1964, caracterizou-se pelo retomo das duas polícias às atividades originais, qual seja, a polícia civil foi esvaziando seu caráter de polícia política, passando esta função ao DOPs, dando andamento ao processo de criação de



organismos especializados. Já a polícia militar deixou arquivadas suas pretensões a exército regional, retomando às tarefas policiais comuns.

No período da Ditadura Militar, isto é, entre 1964 e 1984, as duas polícias civil e militar voltam a ser usadas em funções de repressão política, desta feita sob o comando de órgãos das Forças Armadas.

A polícia enquanto instituição pública tem um importante papel a desempenhar e a partir desta colocação, urge dizer que, ela deve adequar-se aos anseios da população.

Enriquez (1991, p. 56) define Instituição da seguinte forma:

As instituições são lugares onde os indivíduos ocupam status e funções teoricamente estabilizadas pois, como qualquer outra organização, ali também se desenvolvem relações de poder e se elaboram mecanismos de controle e regulação social.

A polícia, como instituição, deve realizar um trabalho buscando sempre autonomia, democracia, competência, eficácia e transparência. Isto tudo deve estar aliado à tecnologia, equipamentos, planejamento, prevenção e resolução rápida e eficaz dos casos investigados.

Lazzarini (1998, p. 22), comenta que:

Ao policial foi confiado, pela sociedade e pelo Estado, o papel da segurança pública. No entanto, nos parece que historicamente, a segurança pública, tem sido confundida com o combate à criminalidade. (. . .) Dar segurança significa prevenir, por todos os modos permitidos e imagináveis, para que a infração penal não ocorra. Para combater o delito, ao contrário, é preciso que, por omissão,



imprevisão, desconhecimento ou interesse, se deixe que ele ocorra. Além do mais, os gastos e os prejuízos materiais e humanos, em regra, são maiores com o combate do que com a segurança, se esta for bem planejada por quem de fato, entenda da matéria.

Em nossa sociedade, o policial é preparado para a guerra, para combater o crime. Não é feita uma preparação para prevenção do crime. Em geral, a consequência maior de tudo isto é que atualmente a sociedade vivencia uma insegurança pública. É necessário, pois, uma mudança urgente, para que se estabeleça a segurança pública, a cidadania e os direitos humanos em nosso país. E ainda, que assegurem de forma efetiva a dignidade da profissão de policial no Brasil.

Algumas pessoas têm uma imagem bastante distorcida do policial no nosso país, como cita Córdia (1997, p. 253):

A má imagem da polícia como um todo, parece derivar de três fatores: (a) do que se percebe como falta de eficiência – a atuação da polícia não preenche a expectativa que dela faz a população, não identifica os responsáveis pelos delitos, não recupera os bens perdidos e não impede os novos delitos: não realizando o que dela se espera, não estaria conseguindo dar à população a sensação de segurança; (b) da continuidade da violência policial e da arbitrariedade e (c) da continuidade da falta de controle da sociedade sobre a polícia.

É fundamental que a polícia e a sociedade civil busquem realizar ações com o intuito de assegurar as condições básicas aos direitos de cidadania e direitos humanos de todos os indivíduos. Para tanto, faz-se necessário, uma melhor articulação, interligação, controle e integração da polícia com a justiça, ministério público, mídia, movimentos sociais, comunidade e as agências de segurança pública.

A sociedade como um todo deve compreender a importância do papel que o policial tem em nosso país. A polícia é uma das mais importantes Instituições do



Estado. Ressalta-se aqui, a importância de todas as polícias: Civil, Militar, Federal, Rodoviária.

A Polícia Federal tem desempenhado em nosso país um importante e fundamental papel, pois realiza atividades de investigação de crimes a nível federal e ações de combate à violação dos direitos humanos. Porém, enfrenta dificuldades principalmente no que se refere ao número de profissionais, que é bastante reduzido, aliado à falta de estrutura, tanto material quanto financeira, o salário dos policiais também é baixo, entre outras.

### **3. O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O Centro de Formação Profissional (CFP) ou Centro de Treinamento Nordeste é responsável pela formação do Policial Rodoviário Federal, tendo como principais objetivos estabelecer as normas gerais para a formação deste profissional, bem como, estabelecer meios estruturais e didáticos para que o aluno-profissional seja capacitado.

No curso são estabelecidos também os direitos, os deveres, as proibições e os aspectos que se referem ao regime disciplinar a que os policiais rodoviários serão submetidos.

Conforme o Documento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal sobre o Curso de Formação do Policial Rodoviário (2006, p.3):



Considera-se aluno (a) o (a) candidato classificado(a) na primeira etapa do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal, convocado(a) e matriculado (a) no Curso de Formação Profissional. A condição de aluno desde seu ingresso no Centro de Treinamento Regional (CTR), onde participará do Curso de Formação Profissional até a conclusão ou desligamento da atividade de ensino.

No curso são desenvolvidas atividades visando a formação, o treinamento e a capacitação de candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal. As atividades de ensino são planejadas, supervisionadas e realizadas pela Coordenação de Ensino.

As diretrizes gerais do curso estão prescritas no edital que rege o concurso e encontram-se apoiadas na legislação de ensino em vigor. Durante o curso são desenvolvidas atividades e atributos na área cognitiva, psicomotora e afetiva que são fundamentais ao desempenho do cargo de Policial Rodoviário Federal. Estas atividades são imprescindíveis para a formação de todo e qualquer indivíduo.

Durante o curso, o Policial Rodoviário conforme o Documento da PRF (2006, p. 5) deverá:

- a) exercer com excelência as suas atribuições,
- b) ressaltar a dignidade do ser humano,
- c) agir sempre norteados pela probidade que orienta a conduta do servidor público;
- d) honrar, com afincos, seu papel perante a sociedade;



- e) adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;
- f) ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;
- g) cumprir seus deveres de cidadãos;
- h) preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de policial ou candidato;
- i) enaltecer e zelar pelo bom nome do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e de todos que compõem.

Pode-se observar que, as diretrizes acima são relevantes para a formação do policial, principalmente no que concerne ao mesmo cumprir seus deveres de cidadão. O exercício da cidadania só se efetivará através da participação efetiva e consciente deste profissional no meio social em que ele se encontra inserido.

Durante o curso, são ministradas algumas disciplinas que se encontram distribuídas por áreas. São elas:

- Área I: Humanas: Ética e Cidadania, Direitos Humanos, Relações Humanas e Educação Física;
- Área II: Policiamento: Acidentes e Levantamento de Local; Policiamento e Fiscalização; Fiscalização de Produtos Perigosos; Identificação Veicular; Combate ao Narcotráfico; Telemática; Fiscalização de Trânsito; Fiscalização de Transportes de Passageiros; Fiscalização Ambiental.
- Área III: Técnicas Operacionais: Técnicas de Abordagem; Armas Longas (Espingardas e Carabinas); Pistolas; Técnicas de Defesa Policial; Salvamento e Condução Policial.
- Área IV: Legislação: Aspectos Legais dos Procedimentos Policiais; Aspectos da Administração Pública; Língua Portuguesa Aplicada à Administração Pública. (Documento da PRF, 2006)

Todas as disciplinas são fundamentais para a formação do policial rodoviário federal. No que se refere à Área I, ressalta-se que os conteúdos trabalhados são significativos para a formação do policial rodoviário. Através destes conceitos, é possível que este profissional perceba os princípios da vida em sociedade, a forma



de ser do mundo, os direitos fundamentais à vida, e a partir daí, refletir sobre as razões de justiça, de harmonia, de paz e as formas de alcançar cada uma delas.

O aluno do CFP/PRF terá matrícula cancelada e eliminação automática do concurso, caso não compareça para a realização do mesmo, bem como, se sancionado por ordem do juiz, e ainda, se não cumprir as normas que regem o referido curso.

Durante todo o curso são realizadas avaliações para verificar o rendimento do aluno. As avaliações estão distribuídas em três grupos: verificação escrita, verificação de aplicação prática, e/ou verificação oral.

Com relação à aprovação no curso, será considerado aprovado o aluno que obtiver a pontuação mínima exigida em norma específica (consta no edital do concurso), obtiver uma frequência de 100% em todas as atividades, ressalvados os casos de falta justificada e ainda, que não tiver matrícula cancelada. Se o aluno for reprovado estará automaticamente eliminado do concurso.

O aluno do CFP/PRF, de acordo como o artigo 1º do Decreto-Lei de nº 2179/84 e no artigo 14 da Lei nº 9624/98, regularmente matriculado no curso, tem direito a um auxílio financeiro no valor equivalente a metade do salário do cargo de Policial Rodoviário Federal (Padrão I) da classe inicial.

O curso realizado pelo CFP tem importância fundamental para a formação do policial, pois o mesmo proporciona a este profissional o desenvolvimento do senso da ética, da cidadania e dos direitos humanos. São desenvolvidos também, os princípios necessários à boa convivência, à adequação de comportamentos, enfim, são desenvolvidas atitudes que culminarão na formação de um profissional apto ao exercício de sua profissão, dentro da instituição e na sociedade de um modo geral.





#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste trabalho constou inicialmente de pesquisa bibliográfica, tendo como referencial questionamentos de autores como: Adorno (2000), Brasil (2007), Bicudo (1997), Bobbio (1992), Ferreira Filho (1996), Lima (1999), Singer (1998), Zenaide (1998), entre outros.

Em seguida, foi realizada uma pesquisa de campo, que trata-se de um estudo descritivo com abordagem qualitativa, aplicada em uma das unidades da Polícia Rodoviária do Estado do Ceará, objetivando obter a opinião dos entrevistados sobre o tema em questão.

A coleta de dados foi realizada no período de julho e agosto/2007 através de uma entrevista semi-estruturada, aplicada após autorização dos entrevistados, na qual se utilizou um instrumento com perguntas abertas e fechadas.

A entrevista foi realizada com 20 Policiais Rodoviários, sendo 14 do sexo masculino e 6 do sexo feminino. Aos entrevistados foi garantido o anonimato e o direito de retirar-se do estudo em qualquer momento da pesquisa.

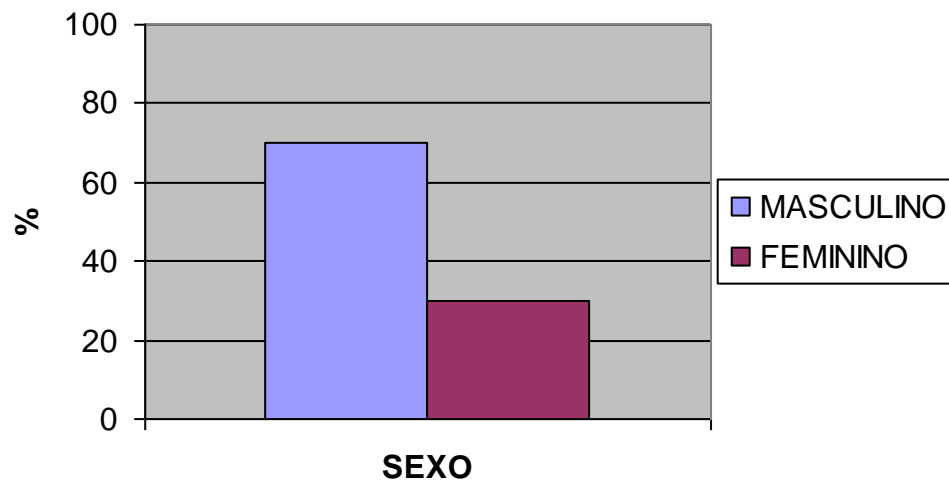
Os dados obtidos na pesquisa de campo foram analisados de acordo com a base teórica e dispostos em gráficos.



## 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

DADOS DA PESQUISA DE CAMPO REALIZADA COM POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

**FIGURA 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS ENTREVISTADOS QUANTO AO SEXO**

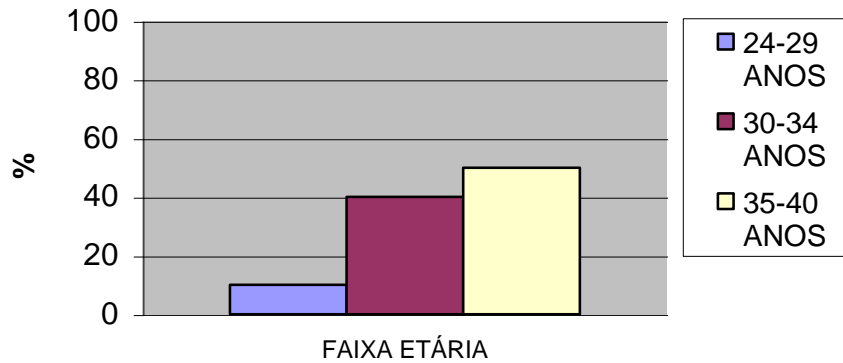


FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

A figura 1 representa os dados relativos ao sexo dos entrevistados. Foram entrevistados os Policiais que fazem parte de uma das Unidades da Polícia Rodoviária Federal. Do total de entrevistados, 70% são do sexo masculino e 30 % são do sexo feminino.



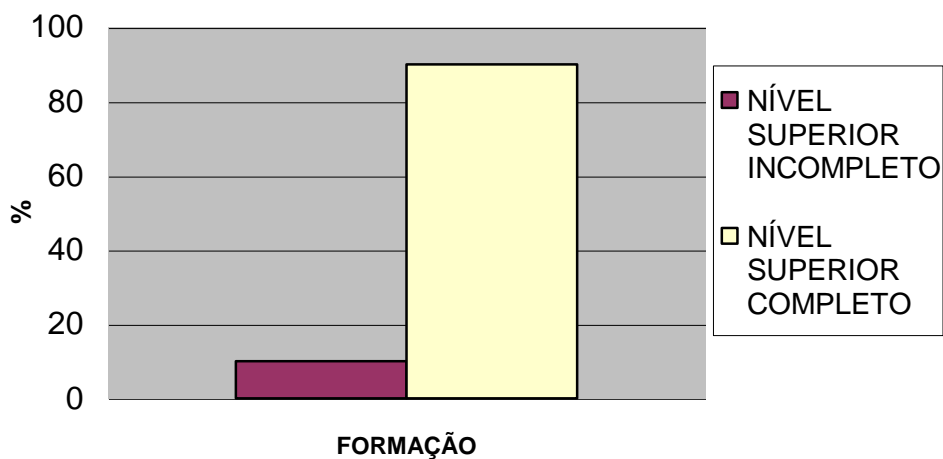
**FIGURA 2 - FAIXA ETÁRIA DOS ENTREVISTADOS**



FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

A figura 2 representa os dados referentes à faixa etária dos entrevistados. Do total de entrevistados 10% estão na faixa etária de 24 a 29 anos; 40% estão na faixa etária de 30 a 34 anos e 50% estão na faixa etária de 35 a 40 anos.

**FIGURA 3 - QUAL A SUA FORMAÇÃO?**

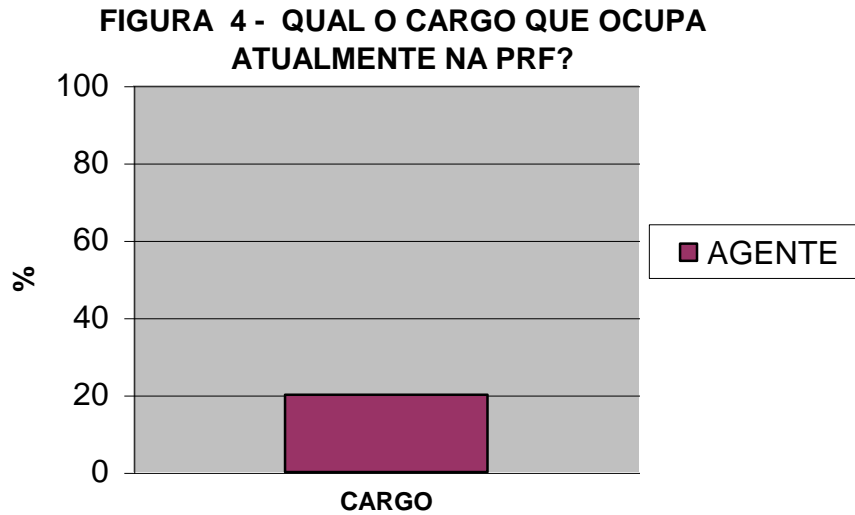


FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

Na figura 3 encontram-se distribuídos os dados em relação à formação dos entrevistados. A partir dos dados coletados, observa-se que a maioria dos Policiais Rodoviários Federais possuem formação superior, isto é, 90% dos entrevistados tem



formação superior completa; entre os cursos superiores ser citados: Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Licenciatura em Ciências, Pedagogia, etc.; enquanto que apenas 10% possuem Nível Superior Incompleto.

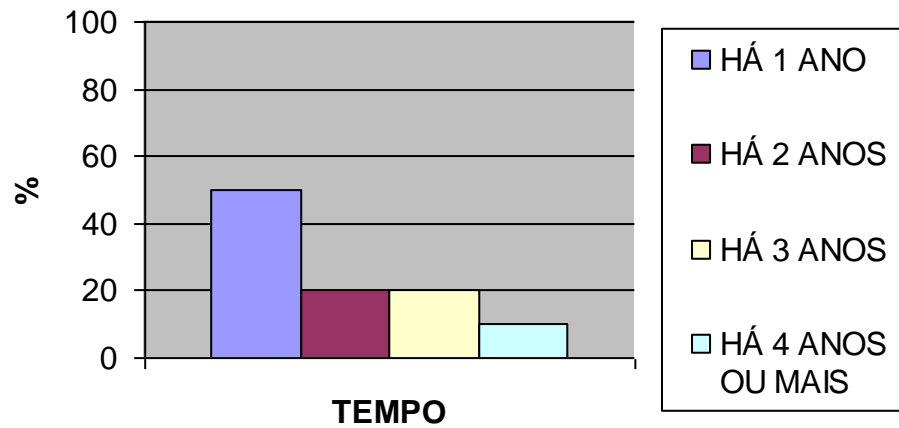


FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

Na figura acima encontram-se distribuídos os dados relativos ao cargo ocupado pelos entrevistados. Todos os entrevistados ocupam o cargo de Policiais Rodoviários Federais (Agentes I).



**FIGURA 5 - HÁ QUANTO VOCÊ TRABALHA  
NESTA UNIDADE DA PRF?**

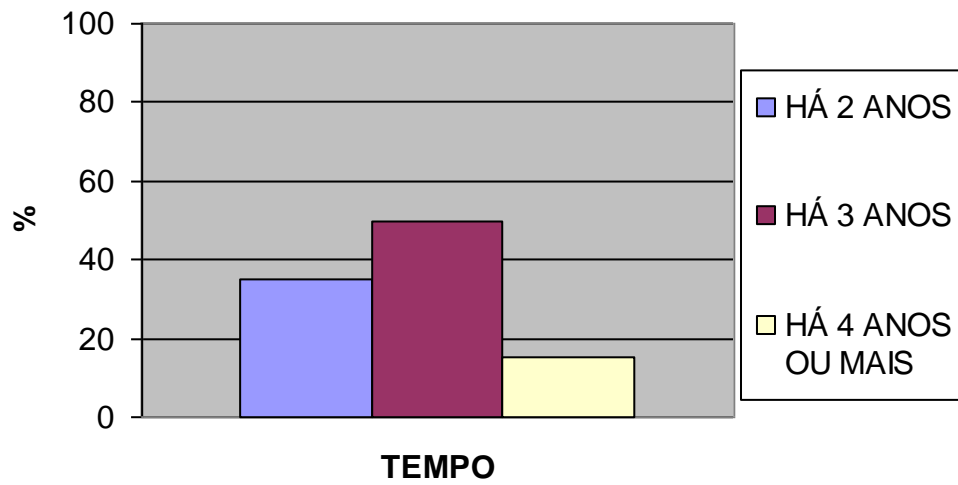


FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

A figura 5 representa os dados dos entrevistados em relação ao tempo em que os mesmos trabalham na unidade da PRF pesquisada. A maioria dos entrevistados, 50% afirmaram que trabalham na unidade da PRF há cerca de 1 ano; 20% há cerca de 2 anos; 20% há 3 anos e apenas 2% trabalham na unidade há 4 anos ou mais.



**FIGURA 6- HÁ QUANTO TEMPO VOCÊ OCUPA ESTE CARGO NA PRF?**

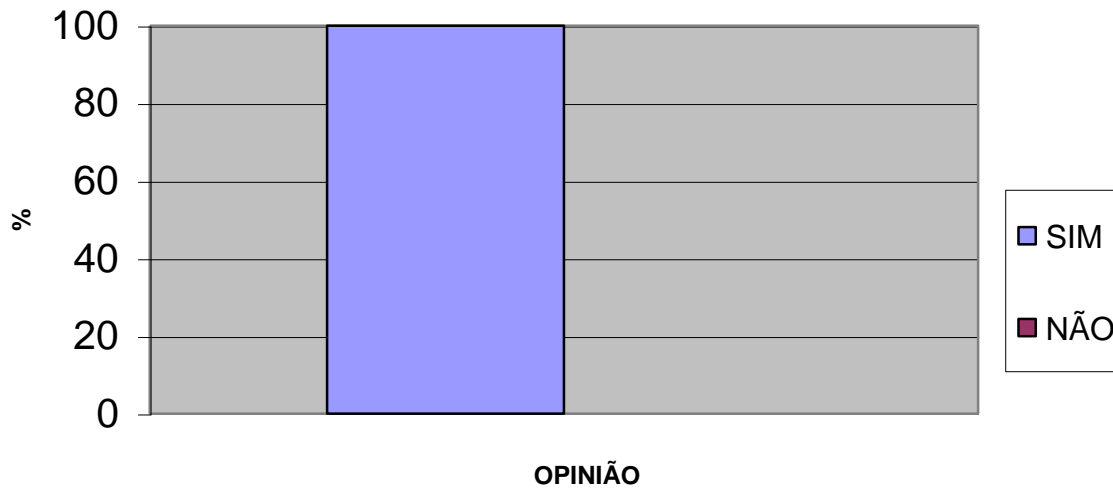


FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

A figura 6 demonstra os dados dos entrevistados em relação a quanto tempo ocupam este cargo na PRF: 35% ocupam o cargo há 2 anos; 50% dos entrevistados ocupam o cargo há 3 anos e 15% ocupam esta função há 4 anos ou mais.



**FIGURA 7 - DE ACORDO COM SUA VISÃO CRÍTICA, O CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS É RELEVANTE?**



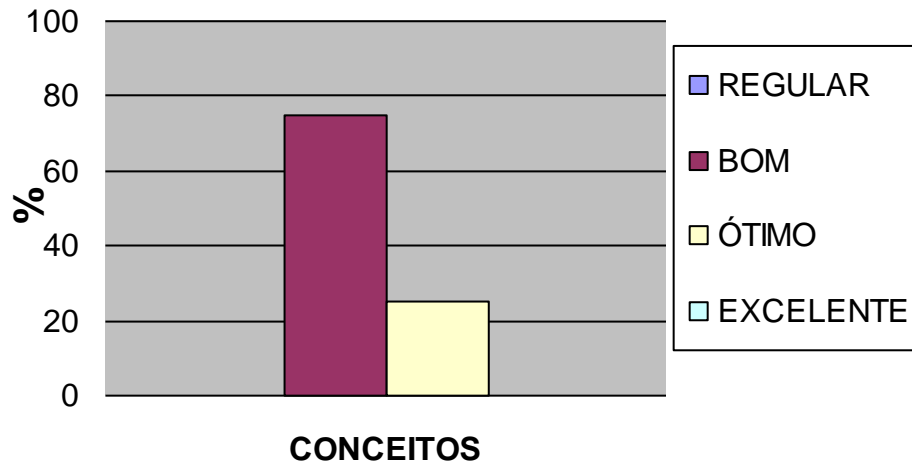
FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

Na figura 7 são demonstradas as opiniões dos entrevistados em relação ao Curso de Formação de Policiais Rodoviários (CFPR) e sua relevância para o policial. Todos foram unânimes em afirmar que o Curso é bastante relevante para a formação deste profissional.

Dentre as justificativas de que o curso é fundamental para o policial, foram citadas: “o curso orienta, desenvolve e proporciona a formação através de conceitos para que o indivíduo possa exercer plenamente a atividade policial”; outro entrevistado justificou que “o curso é importante, através dele o policial adquire conhecimentos teóricos e práticos para melhor avaliar e controlar as situações do cotidiano da profissão, bem como, as situações que possam surgir”. Outro entrevistado justificou que “através do curso foi possível obter informações e práticas que auxiliaram bastante no início da carreira policial”. Outros entrevistados citaram que “O CFPR proporciona amplos conhecimentos para um bom desenvolvimento das atividades da profissão”.



**FIGURA 8 - COMO VOCÊ AVALIA O CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS?**



FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

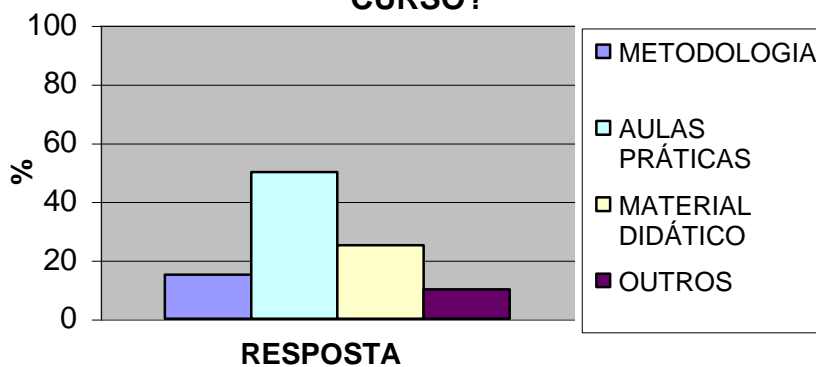
No item 8 da pesquisa foi solicitado que os entrevistados fizessem uma avaliação do CFP e a partir daí, atribuíssem um conceito. Os conceitos regular e excelente não foram citados pelos entrevistados; 75% dos entrevistados atribuiu o conceito BOM ao curso, e 25% atribuiu o conceito ÓTIMO.

Tendo em vista os dados obtidos não somente no item acima, mas também pelos demais já comentados, pode-se concluir que, o CFP está sendo realizado de modo satisfatório, tendo obtido resultados bastante positivos, e promovendo uma boa formação policial dos indivíduos que dele participam.





**FIGURA 9 - QUAIS ASPECTOS VOCÊ CONSIDERA QUE DEVEM SER MODIFICADOS PARA A MELHORIA DO CURSO?**

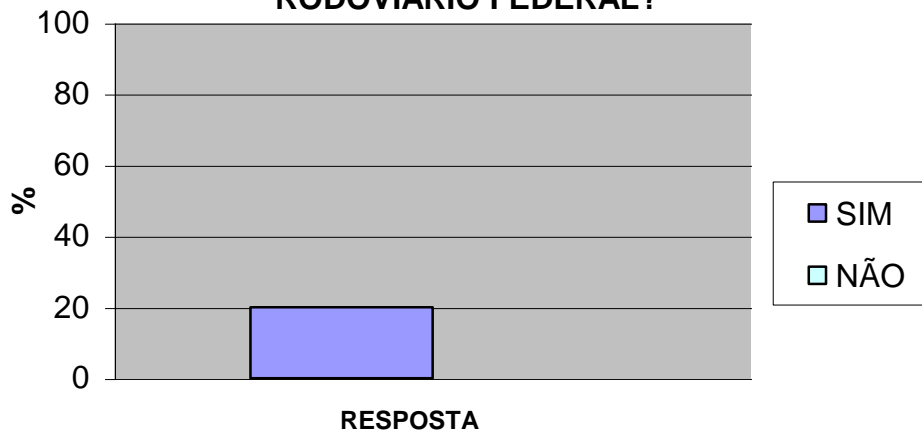


FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

Na figura 9 constam os dados dos entrevistados em relação à visão dos mesmos sobre os principais aspectos que devem ser modificados para a melhoria do curso. Foram citados pelos entrevistados: Metodologia (15%), Material Didático (25%), Aulas Práticas (50%) e Outros (10%). No que se refere aos outros aspectos que devem ser modificados foram citados: período de duração do curso é muito curto; as aulas práticas devem ser direcionadas para os temas tratados nas disciplinas que fazem parte do cronograma abordado no curso.



**FIGURA 10 - NA SUA OPINIÃO, OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA SÃO RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL?**



FONTE: PESQUISA DE CAMPO/2007

Na figura 10 constam os dados dos entrevistados em relação à visão dos mesmos sobre a relevância dos Direitos Humanos e a Cidadania para a formação do Policial Rodoviário Federal. Todos os entrevistados foram unânimes em afirmar que os Direitos Humanos e a Cidadania são significativos para a formação do PRF. Foram citadas como justificativas da afirmação: “o policial deve ter uma formação tendo como paradigmas a defesa, a garantia e a proteção dos direitos humanos”; A formação do policial tendo por base os Direitos Humanos e a Cidadania proporciona ao mesmo que ele tenha uma formação cidadã, sendo consciente de seus direitos e deveres, exercendo plenamente a cidadania”.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após conclusão do trabalho, foi possível observar que a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 foi um importante marco para a conquista dos direitos humanos no Brasil e no mundo. Os Direitos Humanos são os direitos que visam resguardar valores fundamentais para o ser humano.

A Sociedade, o Estado e a Polícia, devem estar juntos na busca da garantia dos Direitos Fundamentais, colocando em prática o exercício da Cidadania. Devem em conjunto buscar meios e alternativas que garantam o respeito igualitário de tais direitos, de forma que atinjam, também, as classes menos privilegiadas e que, portanto, são as que mais sofrem todo o tipo de preconceito e discriminação, em um desrespeito à dignidade humana.

O exercício pleno da Cidadania se dá através da participação nas decisões do grupo social a qual o indivíduo se encontra inserido e ainda, é buscar condições de acesso aos bens fundamentais à vida do ser humano, dentre estas: alimentação, saúde, moradia, educação, trabalho, segurança pública.

No que concerne ao papel do policial, seja este civil, militar ou rodoviário, este é fundamental em nossa sociedade. À polícia, enquanto instituição, cabe o papel de garantir o bem comum, de modo que respeite as leis e os direitos fundamentais da pessoa humana. A formação do policial deve estar pautada nos princípios da Cidadania e dos Direitos.



Com relação à pesquisa de campo, é importante ressaltar que os dados obtidos durante a realização da mesma foram bastantes significativos. Pode-se observar que, o Curso de Formação Policial é bastante relevante para a formação do Policial Rodoviário Federal.

Durante a pesquisa de campo, foram citadas algumas sugestões para melhoria do curso, dentre estas estão: o curso deve ser realizado por um período maior, como também, as aulas práticas devem ter uma duração maior.

O Curso realizado pelo Ministério da Justiça e pela Polícia Rodoviária Federal realiza atividades que proporcionam a orientação e do desenvolvimento de conceitos, valores e atitudes que resultam na formação pessoal e profissional do indivíduo. Através do curso, o policial torna-se capaz de atuar em sociedade, tendo como princípios norteadores a Cidadania e os Direitos Humanos.

O CFP também proporciona ao policial a aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, que visam um melhor desempenho de suas funções. Conclui-se portanto que, o CFP é fundamental para a formação do Policial Rodoviário Federal , já que o mesmo fundamenta suas atividades a partir dos princípios da Ética, da Cidadania e dos Direitos Humanos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. **Insegurança versus Direitos Humanos – entre a lei e a ordem.** São Paulo: Tempo Social, 2000. v.11, n.2, p. 97 – 128.

\_\_\_\_\_. **Segurança Pública e Direitos Humanos.** São Paulo: Cebrap, 2000. n.57, p.141-154.

AZEVEDO, Jane M. L. **Educação & Sociedade.** n.28.dez. São Paulo: Ed. Abril, 1987.

BENEVIDES, Maria V. Cidadania e Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Cortez, 1998. n.104. p.39-46.

BICUDO, H.P. **Direitos Humanos e sua proteção.** São Paulo: FTD, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Ed. Brasiliense, 1992.

BRASIL, Glaucíria M. Segurança, Violência e Direitos: polícia, controle social e direitos humanos. **Cadernos da Universidade Aberta do Nordeste.** Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2007.



BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Plano Nacional de Direitos Humanos. Brasília: [www.mj.gov.br/sedh/pndh](http://www.mj.gov.br/sedh/pndh).

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Rodoviária Federal. **Curso de Formação Profissional**. Brasília: DPRF, 2006.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. Tempo Social. **Revista Sociológica**. São Paulo: USP, 1997. mai. p. 249-265.

FERREIRA, Nilton. **Cidadania: uma questão para a educação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA FILHO, Manoel G. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1996.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

MEKSENAS, Paulo. **Sociologia da Educação**. 8.ed. São Paulo: Loyola, 1998.

ROCHA, Ruth. **Minidicionário**. São Paulo: Scipione, 2001.

SINGER, Helena. Direitos humanos e volúpia punitiva. **Revista USP**. São Paulo: Ed. USP, 1998. mar/mai. p.10-19.

TÁVORA, Luís. **Educação e Cidadania**. Fortaleza: Edições UFC, 1995.

VIEIRA, L. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

ZENAIDE, Maria N. Tavares. Construção conceitual dos Direitos Humanos. In: **Formação em Direitos Humanos na Universidade**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001.



**ANEXOS**



## ENTREVISTA

1. Nome completo: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) masculino ( ) feminino
2. Qual a sua formação?  
( ) Nível Médio  
( ) Nível Superior Incompleto  
( ) Nível Superior Completo  
( ) Outro \_\_\_\_\_
3. Qual o cargo que ocupa atualmente na Polícia Rodoviária Federal? \_\_\_\_\_
4. Há quanto tempo você trabalha nesta unidade da PRF?  
\_\_\_\_\_
5. Há quanto tempo ocupa este cargo?  
\_\_\_\_\_
6. De acordo com sua visão crítica, o Curso para Formação da Polícia Rodoviária Federal é relevante? ( ) Sim ( ) Não  
Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
7. Como você avalia o Curso de Formação de Policiais Rodoviários?  
( ) Regular ( ) Bom ( ) Ótimo ( ) Excelente
8. Que aspectos você considera que devem ser modificados para a melhoria do curso?  
( ) metodologia ( ) conteúdos ( ) material didático (apostilas) ( ) aulas práticas  
( ) outro \_\_\_\_\_





9. Que conteúdos ou temáticas devem ser incluídos no curso?

---

---

---

10. Na sua opinião, os Direitos Humanos e a Cidadania são relevantes para a formação do Policial Rodoviário? ( ) Sim ( ) Não  
Justifique sua resposta: \_\_\_\_\_

---

---